



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019
CONVITE N.º 001/2019
CONTRATO Nº 015/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA
AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME.**

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28772399/0001-48, com sede na rua: General Valle, nº 182, bairro Bandeirantes, CEP78010-000, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor **RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA**, portadora do RG. N.º 1143450-3 e CPF N.º 919378981-20, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ Estado de MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço referente à: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE ARTES EM GERAL**, das ações das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, conforme o termo de referencia e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** in-loco ou por meios de comunicação, com visita periódica ou conforme necessidades da administração.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Convite 001/2019.

2.3- Os serviços previstos neste contrato atenderão das Secretarias municipais, Educação, Esporte E lazer, Saúde, Cultura e Turismo, Assistência e Promoção Social e Gabinete do Prefeito conforme as demandas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato 10(dez) meses, a contar da data de sua assinatura, não prorrogável previsto em Lei Municipal 1.170/GP/2015.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ **27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, VALOR GLOBAL R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REIAS) a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

correspondente, juntamente com o relatório de execução em anexo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2019, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1–Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

1- Criação, layout e arte final de material impresso, tais como: cartão de visitas, pastas, papel timbrado, folder, cartilha, ilustração, banner, fullbanner entre outros;

2- Criação e redação de conteúdo pra elaboração de spot para ser usado nos meios digitais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- 3- Criação de vídeos através de roteiros e storyboards de campanhas institucionais, informativas e prestação de contas para serem usados de acordo com as demandas;
- 4- Criar materiais de acordo com as necessidades internas e externas.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **097/GP/2019** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal de Contratos a Servidora **LILIAN APARECIDA PINHEIRO DE SOUZA**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas Secretarias Municipais:

Gabinete do Prefeito

Dotação: 04 122 000202108

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte :100

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Dotação: 04 122 000202108

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte :0101

Dotação: 12.361.0040.2027

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte :0101,0115

Dotação: 12.365.0040.2025

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0101,0115

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0005.2119

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte:0102.

Dotação: 10.301.0020.2045

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0102, 0114,0142.

Dotação: 10.302.0021.2051

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte :0102, 0114,0142.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Dotação: 10.305.0022.2055

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte :0102,0114,0142.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 13.122.0010.2124

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte:0100.

Dotação: 13.392.0023.2122

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte:0100.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0100.

Dotação: 08.244.0025.2073

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 0100, 0129.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 04 de Abril de 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal
Contratante

Agencia Tradicional e Digital

EIRELI-ME

CNPJ 28772399/0001-48
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____